



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 44/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0015993/2023-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCIEL EURIPEDES MATEUS	CPF/CNPJ: 082.887.136-10	
Endereço: Avenida Vereador João Alegre, nº 356	Bairro: Santa Terezinha	
Município: Campos Altos	UF: MG	CEP: 38.970-000
Telefone: (37) 3426-1251	E-mail: julio.ribeiro@geocampos.eng.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José	Área Total (ha): 180,1521
Registro nº: 28.361	Município/UF: Pratinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-47A5.0AAA.5D90.4D17.861A.7AD9.5A73.3CAD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,00	ha	23 K	361.268	7.821.449

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		17,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo		17,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		13,49	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2023

Data da vistoria: 17/04/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 09/04/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 10/04/2024, 16/04/2024 e 17/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão corretiva de cobertura vegetal nativa em 17,00 ha para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a conversão de novas áreas de pastagens na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorreu na propriedade rural denominada Fazenda São José, matrícula 28.361, com área total de 180,1521 hectares, localizada no município de Pratinha e tem como proprietários: Ronan Gonçalves Mateus, Antônio Aparecido Mateus e Marciel Eurípedes Mateus. O processo foi protocolado no nome deste último, no qual há anuência dos demais.

Dentre as áreas produtivas atualmente o imóvel possui área de 89,4700 ha ocupado por pastagens e 16,8186 ha por café. Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para essas duas atividades (culturas perenes e bovinocultura em regime extensivo).

O imóvel possui reserva legal com área de 37,2322 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

Foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva está cadastrada no CAR com número MG-3153004-47A5.0AAA.5D90.4D17.861A.7AD9.5A73.3CAD. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-47A5.0AAA.5D90.4D17.861A.7AD9.5A73.3CAD

- Área total: 180,0335 ha

- Área de reserva legal: 37,2322 ha

- Área de preservação permanente: 20,6857 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 109,9517 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

(x) A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 28.361

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Um fragmento*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a solicitação para supressão corretiva de cobertura vegetal nativa em 17,00 ha para uso alternativo do solo.

Foi pretendido com a intervenção a conversão de novas áreas de pastagens na propriedade.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário testemunho, elaborados pelo biólogo Demétrio Rangel Batista e pelo técnico agrícola Júlio César Ribeiro de Paula. Os estudos estão acompanhados da ART n° BR 20230407622.

Taxa de Expediente: R\$ 710,20 (Setecentos e dez reais e vinte centavos), quitada em 05/05/2023.

Taxa florestal (Já incluso o pagamento em dobro): R\$ 190,25 (Cento e noventa reais e vinte e cinco centavos), quitada em 05/05/2023.

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 407,69 (Quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), quitada em 05/05/2023.

Sinaflor: 23126985

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: média

- Risco a Erosão: médio e alto

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: não se aplica

- Risco Ambiental: muito baixo

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Perenes e Bovinocultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais e perenes, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-0 e criação de bovinos em regime extensivo que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitido eletronicamente na data de 08/09/2021.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/04/2024. Na data de 27/02/2023 foi lavrado o auto de infração nº 311141/2023 por o proprietário ter arado 17,00 há de campo, no qual as atividades foram suspensas até a regularização junto ao IEF. Durante vistoria foi verificado que a área intervinda já se encontra toda convertida por pastagens exóticas. No auto não cita se a época da lavratura a área já estava alterada com pastagens. Em vistoria foi verificado que foi respeitada a suspensão das atividades, uma vez que não foi verificado gado e nem estume bovino na área.

Foi observado uma pequena gleba de reserva legal que confronta com a área intervinda. Esta gleba é composta somente por campo nativo, o que leva a crer que a área intervinda era da mesma forma. Pelas imagens mais antigas pode-se verificar que se trata realmente de campo. Foi apresentado inventário testemunho feito em uma outra gleba de reserva legal. Porém, nesta gleba a tipologia também era campo, mas com vários pequenos arbustos, que gera algum rendimento lenhoso.

No auto de infração não foi citado nenhum rendimento lenhoso, porém no inventário testemunho foi de 13,49 m³ de lenha.

As áreas de reserva legal de 37,2322 ha são formadas por 10 glebas, sendo a maioria composta pela fitofisionomia campo e algumas por cerrado. As glebas ainda se encontram preservadas, porém, por haver gado no imóvel, todas as glebas de reserva legal que confrontam com as áreas de pastagens (inclusive com a área intervinda) deverão ser cercadas no prazo de até 12 meses, contados a partir do recebimento da Autorização Ambiental.

O imóvel ainda possui 20,6857 há de áreas de preservação permanente, que somadas à reserva legal totalizam 57,9179 há de áreas protegidas, que equivalem a 32,17% da fazenda.

Pode-se dizer que o imóvel não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: No local da intervenção o relevo é suave ondulado e ondulado, com declividade máxima de 10%

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2). A propriedade é banhada pelo Córrego do Fundão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção corretiva era caracterizado por campo.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel. A área requerida para supressão vegetal corretiva era composta da fitofisionomia campo, no qual não há impedimento legal.

Como já dito anteriormente, o imóvel possui 32,17% de sua área ocupada por áreas protegidas e tem a necessidade de se tornar mais produtivo.

O valor da autuação foi de 13.600 UFEMG, no qual houve parcelamento em 60 vezes, no qual já foram pagas 10 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.174,56 na data de 18/05/2023 e a última no valor de R\$ 1.291,46 na data de 15/03/2024. Todas as 10 parcelas pagas constam em anexo ao processo.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a conversão de novas áreas para o cultivo de pastagens.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0015993/2023-39

Requerente: MARCIEL EURÍPEDES MATEUS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 17,0000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São José", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 28.361 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, possuindo **área total de 180,1521 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **37,2322 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual

mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa em anexo, sendo apresentado também um Certificado de Outorga, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 17,0000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;
- Considerando que o imóvel possui sua reserva legal com percentual não inferior a 20% da área total;
- Considerando que a tipologia intervinda não possui impedimento legal;
- Considerando que o parcelamento da autuação está sendo cumprido;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 17,00 hectares de campo na Fazenda São José (matrícula 28.361), localizada no município de Pratinha, com rendimento de 13,49 m³ de lenha nativa que foram consumidos no próprio imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 407,69 (Quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), quitada em 05/05/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão
2	Cercamento das glebas de reserva que confrontam com as áreas de pastagens	12 meses

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 07/05/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86895326** e o código CRC **C266DF01**.
